



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Cascavel, 31 de março de 2016.

Of. SEAJUR/ATL nº 65/2016

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Gugu Bueno,
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

PROTOCOLO Nº 3.533

DATA 07/04/2016

_____ *J*

Em resposta ao Requerimento nº 56/2016, do Vereador
Jorge Menegatti/PSC, segue as informações solicitadas.

Reafirmamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Edgar Bueno
Prefeito Municipal


Rodrigo Tesser
Secretário de Assuntos Jurídicos

Data	30/03/2016	C.I. n.º	71/2016
Emissor	Secretaria Municipal de Administração – Gabinete do Secretário		
Receptor	Secretaria de Assuntos Jurídicos – DPATL		
Assunto	Requerimento n. 56/2016		

Senhor Secretário,

Em atenção a Comunicação Interna n. 102/2016-DPATL, a qual solicita resposta ao Requerimento n. 56/2016, de autoria do Vereador Jorge Menegatti, encaminhamos as informações prestadas pelo Departamento de Compras, por meio da Comunicação Interna n. 64/2016 (cópia anexa), para atendimento ao solicitado no referido requerimento.

Atenciosamente,



Alisson Ramos da Luz,
Secretário de Administração.

Emitido por
Danielle

Recebi em ____/____/2016.

Comunicação Interna

Data:	23/03/2016	C.I. nº:	64/2016
Emissor:	Departamento de Compras		
Receptor:	Secretaria Municipal de Administração – Gabinete do Secretário		
Assunto:	Resposta a CI. 064/2016-SEADM Requerimento n ° 56/2016 - Câmara Municipal de Cascavel		

Senhor Secretário,

Em atenção a CI 064/16-SEADM, solicitando resposta do requerimento nº 56/2016 de autoria do Vereador Jorge Menegatti, estamos encaminhando os questionamentos analisados e respondidos pela Advogada Márcia Josiane Salles Severo, lotada no Setor de Apoio Jurídico do Departamento de Compras.

Atenciosamente,



Marly do Rocio Correa
Diretora Depto de Compras

EMITIDO POR:
Marly

Recebido em:

_____/_____/2016



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Secretaria de Administração

Da: Setor de Apoio Jurídico/Dpto de Compras/SEADM
Para: Dpto Compras/ Gabinete do Secretário/ SEADM
Ref: Solicitação de Informação - Vereador Jorge Menegatti/PSC
Câmara Municipal de Cascavel/PR

O Departamento de Compras instou análise e resposta a essa assessoria¹ quanto ao pedido de informações requerida pelo Sr. vereador Jorge Menegatti/PSC, protocolizada neste Departamento de Compras em 22.03.2016 às 09:43h, sob nº180000002310.

1º Questionamento: O Artigo 65, inciso I, alínea "d", §5º e 2º da Lei 8.666/1993 dispõe que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder tal limite, porém é omissa quanto ao lapso temporal de tal regra. Assim, o Município de Cascavel em seus contratos tem interpretado que a limitação para reajustes de 25% do valor do contrato é anual ou são somadas tendo como base o período total do contrato?

A interpretação aplicada por essa Administração é no sentido que a Lei limita os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato. Esse limite é utilizado para obras, serviços e compras, e para o caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Em que pese a Lei ser omissa quanto ao lapso temporal, entende-se que a limitação em até 25% e 50%, restringe a Administração quanto à sua aplicação, independente do número de vezes que ocorrer a renovação contratual (art.57, inciso II e §4º da Lei de Licitações). Ou seja, a limitação para o acréscimo ou supressão de 25%/50% são tomados por base o período total do contrato.

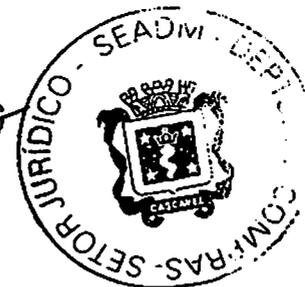
2º Questionamento: Se o contrato precisar ser alterado/aditivado com reajuste maior que 25% do valor inicial atualizado do contrato, se faz necessário a realização de nova licitação?

Nos contratos firmados, o entendimento dessa Administração é pela não concessão de acréscimo maior que 25% ou 50%, a depender do caso, por expresso impedimento legal. Caso haja a necessidade de contratação de obra, serviços ou compras, o procedimento padrão é a realização de licitação.

Eis os esclarecimentos.

Cascavel, 22 de março de 2016.

Marcia Josiane Salles Severo
MÁRCIA JOSIANE SALLES SEVERO
Advogada do Município de Cascavel
SEADM - Matrícula 29.389-0
OAB/PR 58.847



¹ Questionamentos analisados e respondidos pela Advogada do Município de Cascavel, lotada na Secretaria de Administração, no setor de Apoio Jurídico do Departamento de Compras, Márcia Josiane Salles Severo, OAB PR 58.847, Matrícula 29.389-0. Esse documento é uma obra intelectual de autoria da advogada supra - assinada e possui 01 lauda, assinada e carimbada. Foi produzida com o auxílio da Lei de Licitações 8.666/1993 com alterações e obra de JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. - 16.ed. ver., atual. e ampl.. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.